



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 22 / 11 / 2000
Assessoria de Plenário

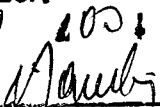
PL 1680 / 2000

PROJETO DE LEI Nº

Autora: Deputada **MANINHA**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
 à CCJ e à CEOF.

Em 23 / 11 / 2000


Stamatina Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a utilização de áreas contíguas ao Estádio Bezerrão do Gama, para realização de atividades poliesportivas.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica autorizada a utilização das áreas contíguas do Estádio Bezerrão, localizado na Região Administrativa do Gama, RA-II, para realização de atividades poliesportivas.

§ Único: Para os efeitos desta Lei, é considerada área contígua a área interior ao lote onde se encontra instalado o estádio e, por este não ocupada.

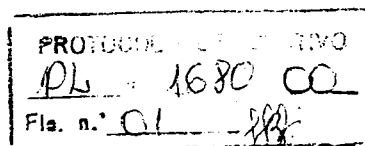
Art. 2º As áreas de que trata o artigo anterior serão adequadas à prática de atividades esportivas de interesse da comunidade, e adequadas aos portadores de deficiência.

Art. 3º O Poder Executivo, no prazo de cento e oitenta dias, contados da publicação desta Lei, adotará as providências necessárias ao seu cumprimento.

Art. 4º O órgão responsável pelas providências decorrentes da aplicação desta Lei, poderá, se necessário, realizar parcerias com entidades privadas com a finalidade de geração de recursos para sua implementação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

A proposição que submetemos aos nobres pares, tem a finalidade de atender antiga reivindicação da população do Gama, que ressentem-se da falta de espaços adequados à prática de esportes, especialmente daqueles esportes que necessitam de espaços específicos, como atletismo, natação, e outras modalidades.

A área ocupada pelo estádio favorece sua transformação em centro, com condições para a prática de várias modalidades esportivas, bastando tão somente a decisão de tomar as providências para que se inicie o processo de transformação, que, aliás, ao inverso do que possa parecer à primeira vista, não demanda tão vultosos recursos, mesmo porque, sempre existe a possibilidade de serem realizadas parcerias.

A viabilização de novos espaços para a prática de esportes além de atender histórica demanda da população, deve ser encarada com visão mais ampla do que simplesmente a prática esportiva. A motivação a partir da prática de esportes facilita a implementação de programas de saúde, de combate a uso de drogas, da solidariedade, entre tantos outros benefícios.

Esperamos que os nobres pares, que bem conhecem a realidade daquela cidade, e o quanto pode ser útil para a população a criação do espaço proposto, emprestem seu apoio à proposição, votando por sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputada **MANINHA**

PROTÓCOLO	
PL	1680
Fls. n.º	02